



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 6/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000669/2022-01
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA - PORTO VELHO
Concurso Docente - Solicitação de abertura de concurso público com título de Especialista como requisito para ingresso em cargo para servidor(a)
ASSUNTO: docente para as vagas de Saúde Coletiva e Clínica Médica do Departamento Acadêmico de Medicina do campus de Porto Velho.

Conselheiro: Elder Gomes Ramos.

A Câmara de Graduação - CamGR,

I. RELATÓRIO

1. Portaria de Vagas Magistério Superior - Documento SEI/UNIR (0871408);
2. Resolução 536 CONSEA - Documento SEI/UNIR (0871409);
3. Memorando 8 - Documento SEI/UNIR (0871410);
4. Despacho DEPMED-PVH - Documento SEI/UNIR (0882736);
5. Despacho CICD - Documento SEI/UNIR (0883253);
6. Despacho CICD - Documento SEI/UNIR (0891379);
7. Despacho DEPMED-PVH - Documento SEI/UNIR (0891696);
8. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0892632);
9. Despacho DAPA - Documento SEI/UNIR (0892767);
10. Despacho DEPMED-PVH - Documento SEI/UNIR (0892818);
11. Despacho CICD - Documento SEI/UNIR (0892951);
12. Despacho DEPMED-PVH - Documento SEI/UNIR (0899462);
13. Ata e Lista de Presença Reunião CONDEP - Documento SEI/UNIR (0899485);
14. Despacho CICD - Documento SEI/UNIR (0899862);
15. Despacho DAPA - Documento SEI/UNIR (0900146);
16. Despacho DEPMED-PVH - Documento SEI/UNIR (0901530);
17. Despacho DEPMED-PVH - Documento SEI/UNIR (0901573);
18. Despacho NUSAU - Documento SEI/UNIR (0904017);
19. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0904440);

20. Despacho PROPESQ - Documento SEI/UNIR (0904531);
21. Despacho DPG - Documento SEI/UNIR (0905466);
22. Parecer 49 - Documento SEI/UNIR (0909441);
23. Despacho CICD - Documento SEI/UNIR (0913745);
24. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0915009);
25. E-mail SECONS - Documento SEI/UNIR (0915043);
26. Parecer 6 - Documento SEI/UNIR (0915603);

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os editais de Concurso anteriores para professores efetivos abertos com vagas para o Curso de Medicina, nos deparamos com o seguinte cenário:

- a) EDITAL nº 01/2021/GR/UNIR, de 31 de julho de 2021, a titulação na Medicina (400100006) - Ginecologia e Obstetrícia (40101150) foi de Graduação na área 20 horas (T20), sendo duas (02) vagas.
- b) EDITAL Nº 01/GR/UNIR/2019 Processo nº 999119612.000004/2018-31, a titulação na área de Medicina I; Medicina II ; Medicina III foi de graduação (T-20)
- c) EDITAL Nº 02/GR/UNIR/2018, de 27 de março de 2018, a titulação na área de Medicina (400100006) Medicina I, II e III [Ginecologia e Obstetrícia (40101150)] foi de especialista (T-20);
- d) EDITAL Nº 03/2017/GR/UNIR, de 11 de julho de 2017, a titulação na área de Medicina (400100006) Medicina I, II e III [Ginecologia e Obstetrícia (40101150)] foi de especialista (T-20);
- e) EDITAL Nº 03/2016/GR/UNIR, de 16 de agosto de 2016, a titulação na área de Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Cirurgia (40102009)] foi de especialista (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Urgência e Emergência] foi de graduação (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Medicina de Família] foi de graduação (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Ginecologia e Obstetrícia (40101150)] foi de especialista (T-20);
- f) EDITAL Nº 012/2015/GR/UNIR, de 06 de outubro de 2015, a titulação na área de Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Pediatria (40101088)] foi de especialização na área (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Ginecologia e Obstetrícia (40101150)] foi de especialização na área (T-20);
- g) EDITAL Nº 003/2015/GR/UNIR, de 20 de março de 2015, a titulação na área de Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Clínica Médica 3 (40101002)] foi de especialização na área (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Doenças Infecto Parasitárias (40101096)], foi de especialização na área (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Ginecologia e Obstetrícia (40101150)] foi de especialização na área (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III foi de Graduação na área (T-20); Medicina (400100006) - (Medicina I, II e III) [Imagem 6 (40106004)] foi de especialização na área (T-20); Medicina (400100006) - Medicina I, II e III [Pediatria (40101088)] foi de especialização na área (T-20).

Além disso, é importante mencionar que a [LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012](#), menciona em seu artigo 8º, § 3º o seguinte:

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

É importante mencionar que a Resolução nº 536/CONSEA, de 25 de julho de 2017, relata em seu artigo 2º:

A unidade acadêmica que solicitar abertura de concurso público para docente, com requisito de formação inferior à titulação de doutor na área do conhecimento exigida do concurso, deverá apresentar justificativa à Câmara de Graduação (CGR), que deverá deliberar em grau terminativo, sem prejuízo de eventual recurso ao Pleno do CONSEA.

Vale mencionar que de acordo com o Despacho DEPMED-PVH (SEI/UNIR nº 0901530), "É conhecido a dificuldade da titulação para Doutor na área da medicina e a dedicação 40h para a carreira médica, não havendo candidatos neste perfil, conforme amplamente visto em concursos anteriores, como corroborado por parecer anterior emitido pela Câmara de Graduação (0399522). Além disso, considerando a importância de provermos condições para que o Departamento de Medicina possa realizar da forma devida as atividades que lhes são designadas, solicito a minoração de requisito de titulação aqui pleiteada, no sentido de se diminuir tal requisito para a titulação de ESPECIALISTA na área do concurso".

Cabe mencionar que a PROPESQ realizou uma pesquisa na [Plataforma Sucupira](#), conforme ficou evidenciado no Parecer 49 (Documento SEI/UNIR 0909441) onde se verificou que existem na "Região Norte 12 (doze) programas de pós-graduação na área de Medicina (40100006), sendo: um (01) no Acre, cinco (05) no Amazonas e seis (06) no Pará";

MEDICINA: 40100006 - Medicina I, II e III		
ACRE	AMAZONAS	PARÁ
Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental (MA)	Ciências Aplicadas à Dermatologia (MP) Ciências da Saúde (MA) Hematologia (MA) Medicina Tropical (MA/DA) Cirurgia (MP)	Atenção e Estudo Clínico no Diabetes (MP) Ciências da Saúde (MA) Oncologia e Ciências Médicas (MA/DA) Doenças Tropicais (MA/DA) Saúde na Amazônia (MP) Cirurgia e Pesquisa Experimental (MP)

Fonte: [Tabela de Áreas da CAPES](#) (2021).

Vale a pena mencionar, mesmo havendo 12 (doze) programas de pós-graduação na área de Medicina (40100006) não significa que as pessoas terão interesse em realizar o concurso. Isso fica

evidenciado nesse parecer, isso porque, os concursos públicos de 2015 até 2021 totalizando 07 (sete) editais para preenchimento de vagas no Departamento Acadêmico de Medicina do Campus de Porto Velho foram para Graduação ou Especialista.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto sou de **parecer favorável** a abertura de concurso público com título de **especialista** como requisito para ingresso em cargo para servidor(a) docente para 02 (duas) vagas para Saúde Coletiva e 01 (uma) vaga para a área de Clínica Médica conforme consta no documento com informações sobre o concurso para o Departamento Acadêmico de Medicina do campus de Porto Velho (SEI/UNIR 0899462).

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 24/03/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915603** e o código CRC **6321879F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000669/2022-01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 6/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Solicitação do Departamento Acadêmico de Medicina do Campus de Porto Velho para dispensa da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo de especialista, para contratação de docentes para o referido departamento, conforme justificativa constante no despacho DEPMED-PVH 0901530.

Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 205ª sessão extraordinária, em 28/03/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à abertura de concurso público com título de **especialista** como requisito para ingresso em cargo para servidor(a) docente para 02 (duas) vagas para Saúde Coletiva e 01 (uma) vaga para a área de Clínica Médica conforme consta no documento com informações sobre o concurso para o Departamento Acadêmico de Medicina do campus de Porto Velho

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 29/03/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0919205** e o código CRC **E34D3489**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0915603) e o Despacho Decisório de nº 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0919205) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 29/03/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0919240** e o código CRC **E10F2ECO**.